ESTADO DE GOIÁS

CÂMARA
MUNICIPAL
DE LUZIÂNIA

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3.282 de 23 de junho de 2009.
Autoria: Poder Executivo

"Introduz na Lei Municipal Nº 2.444, de 28 de dezembro de 2001, que dispõe sobre o sistema de Seguridade Social dos Servidores Públicos do Município de Luziânia, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, considerando as alterações advindas com a Lei Federal Nº 11.301, de 10 de maio de 2006, observada a decisão proferida da ADIn 3.772, publicada no Diário Oficial da União de 10 de novembro de 2008, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O § 3º do Artigo 49, da Lei Municipal 2.444, de 28 de dezembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 3º. Os requisitos de idade e de tempos de contribuição serão reduzidos em cinco anos, em relação ao disposto no inciso III, "a", deste artigo, para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio.

Art. 2º. Fica acrescentado o § 3-A, ao Artigo 49 da Lei retro, com a seguinte redação:

§ 3-A. Para os fins do disposto no § 3º, considera-se função de magistério a exercida por professor em estabelecimento de educação básica nos seus diversos níveis e modalidades, incluídas, além do exercício da docência, as funções de direção de unidade escolar e as de coordenação e assessoramento pedagógico.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 23 dias do mês de junho de 2009.

GASTÃO DE ARAÚJO LEITE - Presidente

ELIEL FLORES RORIZ JÚNIOR - 1º Secretário

CASSIANA VAZ TORMIN - 2ª Secretária